



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 364/2023

Processo Número: **7056/2023** | Data do Protocolo: 29/03/2023 16:33:34

Autoria: **Monica Seixas do Movimento Pretas**

Coautoria:

Ementa: Estabelece diretrizes gerais para o combate à violência contra mulher em ambiente escolar.





Projeto de Lei

Estabelece diretrizes gerais para o combate à violência contra mulher em ambiente escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes gerais que autorizam a implementação de políticas de combate à violência contra a mulher em ambiente escolar estadual.

§1º Para os fins desta lei, considera-se ambiente escolar estadual as instituições de ensino públicas e privadas dos sistemas estaduais de ensino.

§2º São público-alvo da política de combate à violência contra a mulher em ambiente escolar estadual todos os discentes, docentes ou funcionários de instituições de ensino em nível de educação básica e ensino médio.

Art. 2º. A política de combate à violência contra mulher em ambiente escolar terá por primazia a garantia do funcionamento ideal das atividades escolares, a prevenção ao assédio, o acolhimento e proteção das vítimas e a orientação adequada na recepção das denúncias e será orientada pelas seguintes diretrizes, aplicáveis a cada caso:

- I - Implantação de programa obrigatório de conscientização e prevenção à violência contra mulher em ambiente escolar a ser executado em campanhas oficiais das escolas estaduais, em semanas temáticas, cartilhas informativas ou canais remotos;
- II - Implantação de órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas, como Ouvidorias e Grupos Interdisciplinares;
- III - Isonomia e imparcialidade na composição e no trato dos órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas;
- IV - Publicidade dos órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítima e de suas composições;
- V - Recursos de proteção da vítima e garantia de distância entre esta e seu violentador.

Art. 3º. Para fins do disposto no inciso III do artigo 2º, poderão as instituições de ensino escolar estadual, sem prejuízo de outras, implementar as seguintes ações:

- I - Obrigatoriedade da participação de membro representante de Centro, Diretório ou Grêmios Acadêmicos no referido órgão;
- II - Proibição da participação de discente, docente ou funcionário acusado ou cuja a relação com a vítima seja a de proximidade;
- III - Composição do órgão por profissionais habilitados, com aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico relacionado à temática desta lei;
- IV - Devida celeridade no processo disciplinar e no tratamento das sindicâncias;





V - Consideração de critérios interseccionais de raça e de sexualidade como marcadores especiais no tratamento do acolhimento das vítimas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A deputada Samia Bonfim, autora do Projeto de Lei que estabelece diretrizes gerais para o combate à violência contra mulher em ambiente universitário, em âmbito nacional, é uma referência na luta contra a violência e o assédio sexual. Sua iniciativa é uma importante contribuição para a promoção de uma cultura de denúncia e proteção das vítimas, demonstrando sua determinação em buscar soluções efetivas para o problema da violência sexual em nossa sociedade. A adaptação de seu Projeto de Lei ao nível estadual aqui do Estado de São Paulo é uma forma de efetivar e tornar geral uma lei tão importante, porém como o foco em ambiente escolar.

Apesar de hoje serem a maioria na educação fundamental e média, as mulheres ainda sofrem muitas violências para permanecerem nas escolas. Casos de assédio e mesmo estupro têm sido denunciados por todo Brasil, tanto dentro das salas de aula quanto em espaços de sociabilidade da escola. Esses casos são ainda mais graves e invisibilizados quando se trata de mulheres racializadas, LBT ou em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Diante dessas denúncias, a maioria das escolas não têm protocolos para acolhimento das vítimas e os processos disciplinares e as sindicâncias muitas vezes geram revitimização, expondo as mulheres a mais violências. Dessa forma, é urgente que se criem ferramentas de prevenção e combate à violência contra as mulheres dentro das escolas.

Em pesquisa do Instituto Avon/Data Popular de 2015, das 1823 estudantes universitárias 67% afirmou já ter sofrido violência por parte de um homem na universidade, 56% afirmou já ter sofrido assédio e 28% afirmou já ter sofrido violência sexual. Por isso, 36% já deixou de fazer atividades dentro da universidade por medo de sofrer violência. No entanto, tanto elas quanto eles têm dificuldades de reconhecer essas violências, por exemplo, 27% dos homens entrevistados não consideram violência abusar de uma mulher alcoolizada e 35% não consideram violência coagir mulheres a participarem de atividades degradantes. Heloisa Buarque de Almeida (2022), demonstra como em muitos desses casos há impunidade para os agressores, enquanto as vítimas acabam se afastando de seus estudos. Por mais que esses dados não explicitem os dados para o ambiente escolar, é importante tomar o ambiente de ensino em perspectiva.

Daniella Mara Gouvêa Bellini e Roseli Rodrigues de Mello (2022) demonstram que para enfrentar a violência contra a mulher dentro das escolas é necessário atenção à vítima, com atendimento efetivo para casos de violência contra todas as mulheres do ambiente acadêmico por profissionais informados e espaços seguros para a denúncia, a construção de um ambiente de tolerância zero em relação à violência com legislações e normas regulatórias e medidas de prevenção como formações que contribuam para identificação da violência. Com essas considerações, apresentamos esse projeto como ferramenta de luta pela permanência das mulheres dentro das escolas e como incentivo para que as escolas assumam para si essa responsabilidade.

Sala das Sessões, em





a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 29/03/2023 15:33

Checksum: **DA58CC20CD759A26F7C7D2189640E58AE9D7BF37F35BEEFB6D289B572844EAC7**





PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Estabelece diretrizes gerais para o combate à violência contra mulher em ambiente escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes gerais que autorizam a implementação de políticas de combate à violência contra a mulher em ambiente escolar estadual.

§1º Para os fins desta lei, considera-se ambiente escolar estadual as instituições de ensino públicas e privadas dos sistemas estaduais de ensino.

§2º São público-alvo da política de combate à violência contra a mulher em ambiente escolar estadual todos os discentes, docentes ou funcionários de instituições de ensino em nível de educação básica e ensino médio.

Art. 2º. A política de combate à violência contra mulher em ambiente escolar terá por primazia a garantia do funcionamento ideal das atividades escolares, a prevenção ao assédio, o acolhimento e proteção das vítimas e a orientação adequada na recepção das denúncias e será orientada pelas seguintes diretrizes, aplicáveis a cada caso:

I – Implantação de programa obrigatório de conscientização e prevenção à violência contra mulher em ambiente escolar a ser executado em campanhas oficiais das escolas estaduais, em semanas temáticas, cartilhas informativas ou canais remotos;

II - Implantação de órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas, como Ouvidorias e Grupos Interdisciplinares;

III - Isonomia e imparcialidade na composição e no trato dos órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas;

IV - Publicidade dos órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítima e de suas composições;

V - Recursos de proteção da vítima e garantia de distância entre esta e seu violentador.

Art. 3º. Para fins do disposto no inciso III do artigo 2º, poderão as instituições de ensino escolar estadual, sem prejuízo de outras, implementar as seguintes ações:

I - Obrigatoriedade da participação de membro representante de Centro, Diretório ou Grêmio Acadêmico no referido órgão;

II - Proibição da participação de discente, docente ou funcionário acusado ou cuja a relação com a vítima seja a de proximidade;

III - Composição do órgão por profissionais habilitados, com aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico relacionado à temática desta lei;

IV - Devida celeridade no processo disciplinar e no tratamento das sindicâncias;

V - Consideração de critérios interseccionais de raça e de sexualidade como marcadores especiais no tratamento do acolhimento das vítimas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A deputada Samia Bonfim, autora do Projeto de Lei que estabelece diretrizes gerais para o combate à violência contra mulher em ambiente universitário, em âmbito nacional, é uma referência na luta contra a violência e o assédio sexual. Sua iniciativa é uma importante contribuição para a promoção de uma cultura de denúncia e proteção das vítimas, demonstrando sua determinação em buscar soluções efetivas para o problema da violência sexual em nossa sociedade. A adaptação de seu Projeto de Lei ao nível estadual aqui do Estado de São Paulo é uma forma de efetivar e tornar geral uma lei tão importante, porém como o foco em ambiente escolar.

Apesar de hoje serem a maioria na educação fundamental e média, as mulheres ainda sofrem muitas violências para permanecerem nas escolas. Casos de assédio e mesmo estupro

têm sido denunciados por todo Brasil, tanto dentro das salas de aula quanto em espaços de sociabilidade da escola. Esses casos são ainda mais graves e invisibilizados quando se trata de mulheres racializadas, LBT ou em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Diante dessas denúncias, a maioria das escolas não têm protocolos para acolhimento das vítimas e os processos disciplinares e as sindicâncias muitas vezes geram revitimização, expondo as mulheres a mais violências. Dessa forma, é urgente que se criem ferramentas de prevenção e combate à violência contra as mulheres dentro das escolas.

Em pesquisa do Instituto Avon/Data Popular de 2015, das 1823 estudantes universitárias 67% afirmou já ter sofrido violência por parte de um homem na universidade, 56% afirmou já ter sofrido assédio e 28% afirmou já ter sofrido violência sexual. Por isso, 36% já deixou de fazer atividades dentro da universidade por medo de sofrer violência. No entanto, tanto elas quanto eles têm dificuldades de reconhecer essas violências, por exemplo, 27% dos homens entrevistados não consideram violência abusar de uma mulher alcoolizada e 35% não consideram violência coagir mulheres a participarem de atividades degradantes. Heloisa Buarque de Almeida (2022), demonstra como em muitos desses casos há impunidade para os agressores, enquanto as vítimas acabam se afastando de seus estudos. Por mais que esses dados não explicitem os dados para o ambiente escolar, é importante tomar o ambiente de ensino em perspectiva.

Daniella Mara Gouvêa Bellini e Roseli Rodrigues de Mello (2022) demonstram que para enfrentar a violência contra a mulher dentro das escolas é necessário atenção à vítima, com atendimento efetivo para casos de violência contra todas as mulheres do ambiente acadêmico por profissionais informados e espaços seguros para a denúncia, a construção de um ambiente de tolerância zero em relação à violência com legislações e normas regulatórias e medidas de prevenção como formações que contribuam para identificação da violência. Com essas considerações, apresentamos esse projeto como ferramenta de luta pela permanência das mulheres dentro das escolas e como incentivo para que as escolas assumam para si essa responsabilidade.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL